Câmara Muninicipal de
São Francisco do Guaporé-RO
Secretaria
14 ABR. 2009
Doc. Recebido
às ____:____ horas
Ass.
Gilson da Silva Paulino
DIRETOR LEGISLATIVO/CMSFG

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO

Lei Municipal nº 477/2009

"DISPÕE SOBRE A ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 246/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé, Estado de Rondônia, Sr. JAIRO BORGES FARIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam alterado o art. 3º e o art. 5º que passará a ter a seguinte redação:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte constituição:

a) Omissos;
b) Prestador de Serviços de Saúde;
c) Trabalhadores da Saúde do Sistema Único de Saúde e representantes do Governo Municipal;
d) Suprimido:

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I – 50% (cinqüenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores da saúde e representante do Governo Municipal e 25% (vinte e cinco por cento) de órgãos prestadores de

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/nº - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2897

serviços públicos, cuja representação será de forma paritária em conformidade com a Resolução nº 033 de Dezembro de 1992, do Conselho Nacional de Saúde e na Lei 8.080/90 e a Resolução nº 11 da Conferencia Nacional de Saúde, as representações no conselho serão assim constituído de:

I I - Dos Usuários;

a) Um representante dos órgãos do setor agrícola no Município (EMATER, SEAGRI E IDARON);
b) Omissos;
c) Omissos;
d) Omissos;
e) Omissos;
f) representante da Associação dos Feirantes;
i) Um representante da Igreja Católica;
j) Um representante da Associação Comercial e industrial.

I I I - Dos trabalhadores da Saúde:

a) Um representante do Sind. Trab. Da Saúde (SINDSAUDE);
b) Um representante do SISEPUMSF;
c) Um representante dos profissionais da enfermagem (COREN);
d) Omissos;
e) Um representante da Administração Municipal.

I V – Dos órgãos Prestadores de Serviços de Saúde Governamentais e não-governamentais;

a) Um representante dos Laboratórios de analises e clinicas e laboratórios de serviços de imagem;
b) Um representante das Unidades Mistas de Saúde;

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2897

c) Um representante das Farmácias;
d) Um representante dos Postos de Saúde rurais e postos de endemias rurais;
e) Um representante dos Centros e Postos de Saúde Urbano;

Art. 2° -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé, RO , 09 de abril de 2009.

Jairo Borges Faria
Prefeito Municipal

Av. Tancredo de Almeida Neves, s/n - Centro – São Francisco do Guaporé - Rondônia - CEP 78973-000 Telefone (0xx) 69-621-2897